



## PROTOCOLO DE PARCERIA

Entre:

**M.& J.PESTANA-SOCIEDADE DE TURISMO DA MADEIRA S.A.**, número único de matrícula e pessoa coletiva 511 008 872, com sede no Largo António Nobre, freguesia da Sé, concelho do Funchal, aqui representado por Vítor Jorge Rodrigues, na qualidade de Diretor Técnico, com poderes para o ato, doravante abreviadamente designado por «**Primeiro Outorgante**».

E

**SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DA MADEIRA**, número único de matrícula e pessoa coletiva 511039840, com sede na Rua do Brasil, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, aqui representado por António Manuel da Silva Pinho, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante abreviadamente designado por «**Segundo Outorgante**».

Conjuntamente abreviadamente designados por «**Partes**».

Considerando que:

- A. A **Primeira Outorgante** é proprietária do Magic Health Club, sito à Rua da Ponta da Cruz 15, 9000-103 Funchal.
- B. O **Segundo Outorgante** é um Sindicato dos Professores com cerca de 1000 associados.
- C. As condições previstas no presente Protocolo aplicam-se a todos os associados do **Segundo Outorgante** enquanto e na medida em que mantenham estes essa mesma sua qualidade.
- D. As condições previstas no presente Protocolo cessam imediatamente com o fim de vigência do mesmo, assim como a perda de qualidade de associados dos respetivos beneficiários.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Parceria, que se rege nos termos e nas condições seguintes:



#### **Cláusula Primeira**

1. Pelo presente Protocolo e enquanto este vigorar, a **Primeira Outorgante** atribui a todos os associados 15% desconto em todas as mensalidades do Magic Health Club que sucessivamente estejam em vigor.
2. Os beneficiários do desconto a que alude o n.º anterior da presente cláusula são obrigatoriamente identificados, junto da **Primeira Outorgante**, mediante a apresentação de cartão de colaborador (ou declaração da Segunda Outorgante) devidamente acompanhado do seu respetivo documento de identificação (cartão de cidadão, passaporte ou carta de condução).

#### **Cláusula Segunda**

O presente Protocolo é válido a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo período de 1 (um ano), renovável automática e sucessivamente por igual período de tempo, exceto se denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito à outra, com uma antecedência mínima de 30 dias.

#### **Cláusula Terceira**

O **Segundo Outorgante** obriga-se a comunicar aos seus associados as datas de início e fim do presente Protocolo, informando-os que beneficiam destas mesmas condições enquanto e na medida em que mantiveram essa mesma qualidade.

#### **Cláusula Quarta**

As **Partes** obrigam-se reciprocamente a observar o mais estrito sigilo relativamente a todos os assuntos, documentos e segredos comerciais referente ao presente Protocolo.

#### **Cláusula Quinta**

O presente Protocolo constitui o acordo total das Partes respeitante aos assuntos nele versado e qualquer alteração ou modificação apenas será válida e eficaz se constar de documento escrito assinado pelas **Partes**.

#### Cláusula Sexta

1. O **Segundo Outorgante** reconhece, expressamente, que o **Primeiro Outorgante**, para fins de gestão e outras finalidades permitidas por lei, irá recolher e deter dados pessoais, nomeadamente a morada, referências, dados bancários e outros registos pessoais obrigatórios.
2. O **Segundo Outorgante** aceita e presta o seu consentimento ao **Primeiro Outorgante** para tratar os dados pessoais relativos às pessoas singulares intervenientes, para fins de gestão ou outras finalidades permitidas por lei, e, quando necessário, colocar essa informação à disposição de terceiros, prestadores de serviços, organismos públicos e quaisquer outras entidades, nos termos legais.
3. O **Segundo Outorgante** aceita e presta o seu consentimento ao **Primeiro Outorgante** nomeadamente na recolha, registo e integração dos seus dados pessoais em bases de dados, na organização, conservação, adaptação, alteração, recuperação, consulta, utilização, eliminação e comunicação dos mesmos por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de colocação à disposição, incluindo a possibilidade de comparação e interconexão.

#### Cláusula Sexta

1. As notificações a dirigir entre as **Partes**, no âmbito da execução do presente Protocolo, são efetuadas por correio registado ou correio eletrónico para os endereços indicados nos números seguintes.

##### **Primeiro Outorgante**

A/C Nome- Vítor Jorge Rodrigues

Morada- Rua Ponta da Cruz, nº15

E-mail- victor.rodrigues@pestana.com

##### **Segundo Outorgante**

A/C Nome- António Manuel da Silva Pinho

Morada- Rua do Brasil, nº72

E-mail- [sdpm@sdpmadeira.pt](mailto:sdpm@sdpmadeira.pt)

2. Para efeitos do presente contrato, as comunicações efetuadas por correio registado consideram-se efetuadas no terceiro dia útil à data do envio e as comunicações efetuadas por correio eletrónico consideram-se efetuadas no primeiro dia útil seguinte à data do envio.

3. As **Partes** obrigam-se a comunicar, por escrito, reciprocamente, qualquer alteração aos endereços supra indicados no número um por correio eletrónico, nos 10 (dez) dias subsequentes à respetiva alteração.
4. Para efeitos do presente Protocolo, qualquer alteração aos endereços indicados só se considera efetuada se observado o disposto no número que antecede.

O presente Protocolo é válido a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo período de 1 (um ano), renovável automática e sucessivamente por igual período, exceto se denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito à outra, com uma antecedência mínima de 30 dias.

Feito em duas vias, vai o presente Protocolo, lido e assinado conforme a vontade das **Partes**.

Funchal, 22 de janeiro de 2021

**M. & J. PESTANA-SOCIEDADE DE TURISMO DA MADEIRA S.A.**



**SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DA MADEIRA**

